

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1426/2018 - CONSU, de 07 de maio de 2018.

**APROVA O REGIMENTO DA PRÓ-REITORIA
DE EXTENSÃO DA UECE.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 8227706/2017 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário - CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da Universidade Estadual do Ceará - UECE, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



**REGIMENTO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º – A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) é um órgão da Administração Superior da Universidade Estadual do Ceará (UECE) sendo de sua responsabilidade o assessoramento direto da Reitoria no que diz respeito à Extensão Universitária.

Parágrafo único – As disposições deste Regimento, as quais complementam o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará, se aplicam aos órgãos administrativos e acadêmicos que se situam na área de atuação da PROEX.

Art. 2º – A PROEX é responsável por planejar, coordenar, fomentar e avaliar a efetivação da política de Extensão da UECE, reafirmando-a como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do estudante, na qualificação do docente e no intercâmbio com a sociedade, garantindo o cumprimento às Diretrizes definidas no Plano Nacional de Extensão Universitária e na Política Nacional de Extensão Universitária.

Parágrafo único – A atuação da PROEX deve se pautar em dois níveis, de forma interdependente:

I – internamente na integração com as funções ensino e pesquisa, constituindo-se no momento empírico dessas, pois é mediante as atividades de Extensão que o ensino se exercita e que a pesquisa alcança materialidade;

II – externamente, como instrumento de interface da comunidade acadêmica com a sociedade, sendo a instância que estabelece as vias de comunicação que identificam expectativas e necessidades sociais para incorporação na agenda universitária e que retornam ações e conhecimentos para essas demandas.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º – A PROEX tem a seguinte constituição:

I – Pró-Reitor(a) de Extensão;

II – Câmara de Extensão (CAMEX);

III – Coordenadoria de Políticas de Extensão (CPE/PROEX):

- a. Célula de Articulação com o Ensino e a Pesquisa;
- b. Célula de Programas e Projetos de Extensão;

IV – Coordenadoria de Interação Sociocultural (CIS/PROEX):

- a. Célula de Arte, Cultura e Patrimônio;
- b. Célula de Eventos e Ações Comunitárias;

V-

II – colaborar com todas as ações, ordinárias e extraor

V – propor, de forma articulada com os membros da CAMEX, a política de Extensão da UECE, respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Extensão Universitária e da Política Nacional de Extensão Universitária;

VI – coordenar as ações de curricularização das atividades de Extensão nos cursos de graduação da UECE;

VII – propor novas normas e procedimentos institucionais bem como suas atualizações, no que lhe couber;

VIII – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Pró-reitor de Extensão.

Art. 8º – A Célula de Articulação com o Ensino e a Pesquisa, através do(a) orientador(a) de Célula, tem as seguintes atribuições:

I – substituir o(a) Coordenador(a) de Políticas de Extensão nas suas faltas e impedimentos, quando designado;

II – buscar mecanismos de valorização da participação dos estudantes por meio de integralização curricular;

III – promover a implantação de Programas e/ou Projetos interdisciplinares, visando a

CAPÍTULO VI
DA COORDENADORIA DE INTERAÇÃO SOCIOCULTURAL

Art. 10 –

III – emitir parecer, registrar, acompanhar e avaliar todos os eventos promovidos na UECE ou que ela seja parceira, bem como a certificação dos mesmos;

IV – manter atualizadas as informações relacionadas à PROEX no sítio da UECE na internet;

V – propor e coordenar ações comunitárias e eventos de interesse da PROEX ou da UECE;

VI – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Interação Sociocultural.

CAPÍTULO VII DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DIVERSIDADE

Art. 13 – O(A) Coordenador(a) de Educação, Cidadania e Diversidade possui as seguintes atribuições:

I – substituir, quando designado(a), Pró-Reitor(a) de Extensão nas suas faltas e impedimento;

II – acompanhar e coordenar as atribuições e ações das células vinculadas;

III – fomentar processos de integração e acompanhar, em articulação com os Centros e Faculdades, as diversas ações de formação, continuada e permanente, desenvolvidas no âmbito da PROEX;

IV – coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Núcleo de Estágio, bem como sua relação com as coordenações dos cursos de graduação;

V – fomentar e propor, em parcerias com as secretarias de educação dos municípios, ações de formação, continuada e permanente, com profissionais da área de educação;

VI – articular as ações de formação desenvolvidas pela PROEX e/ou em parcerias com instituições e Organizações não Governamentais – ONGs;

VII – propor novas normas e procedimentos institucionais bem como suas atualizações, no que lhe couber;

VIII – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

Art. 14 – A Célula de Cursos de Extensão, através do(a) orientador(a) de Célula, tem as seguintes atribuições:

I – substituir o(a) Coordenador(a) de Educação, Cidadania e Diversidade nas suas faltas e impedimentos, quando designado(a);

II – analisar, emitir parecer, registrar, acompanhar e avaliar todos os cursos de Extensão, permeando todas as instâncias de tramitação desde sua propositura ao relatório final e prestação de contas, quando for o caso;

III – acompanhar e avaliar as ações do setor de certificação, no que lhe couber;

IV – fomentar e propor cursos de Extensão de interesse da PROEX ou da UECE;

V – analisar propostas de Acordos de Cooperação Institucional (ACI) e convênios, vinculados a cursos de extensão, emitindo pareceres, subsidiados pela Procuradoria Jurídica da UECE;

VI – exercer outras atribuições determinadas pelo Coordenador(a) de Educação, Cidadania e Diversidade.

Art. 15 – A Célula de Formação, através do(a) orientador(a) de Célula, tem as seguintes atribuições:

I – substituir, quando designado(a) Coordenador(a) de Educação, Cidadania e Diversidade nas suas faltas e impedimentos, quando solicitado(a);

II – fomentar parcerias da PROEX, em articulação com os Centros e Faculdades, com os Movimentos Sociais para assessorar ações de formação na área de Educação Popular voltadas para a construção da cidadania e para a diversidade;

III – fomentar e propor, em parceria com as secretarias municipais de Educação e em articulação com os Centros e Faculdades, ações de formação na área de Educação, Cidadania e Diversidade;

IV – estimular e acompanhar Programas, Projetos e Cursos de Extensão de formação continuada e permanente com profissionais da educação formal e não formal;

V – promover a sistematização e o aperfeiçoamento contínuo dos processos de registro e acompanhamento dos estágios não obrigatórios;

VI – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Educação, Cidadania e Diversidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Constitui obrigação de todos os integrantes da PROEX zelar pelo sigilo das informações que lhe forem confiadas.

Art. 17 – Os casos omissos, no âmbito de sua competência, serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a), e os demais casos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.